

REGULAMENTO (CE) Nº 1835/96 DA COMISSÃO
de 23 de Setembro de 1996
que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço
de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2933/95 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 150/95 ⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixa-

ção pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo;

Considerando que, em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 24 de Setembro de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Setembro de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 337 de 24. 12. 1994, p. 66.

⁽²⁾ JO nº L 307 de 20. 12. 1995, p. 21.

⁽³⁾ JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 22 de 31. 1. 1995, p. 1.

ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 23 de Setembro de 1996, que estabelece os valores
forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e
produtos hortícolas

(ECU/100 kg)			(ECU/100 kg)		
Código NC	Código países terceiros (¹)	Valor forfetário de importação	Código NC	Código países terceiros (¹)	Valor forfetário de importação
0702 00 35	052	89,6	0808 10 92, 0808 10 94, 0808 10 98	624	67,7
	060	80,2		999	113,2
	064	70,8		039	121,0
	066	54,0		052	71,5
	068	80,3		064	54,2
	204	86,8		070	90,2
	208	44,0		284	72,1
	212	97,5		388	53,5
	400	170,4		400	54,4
	624	95,8		404	63,6
ex 0707 00 25	999	86,9	416	72,7	
	052	82,8	508	113,5	
	053	156,2	512	126,1	
	060	61,0	524	100,3	
	066	53,8	528	53,0	
	068	69,1	624	86,5	
	204	144,3	728	107,3	
	624	87,1	800	141,3	
0709 90 79	999	93,5	804	40,6	
	052	54,3	999	83,6	
	204	77,5	039	104,1	
	412	54,2	052	72,5	
	508	42,9	064	78,4	
0805 30 30	624	151,9	388	57,2	
	999	76,2	400	70,4	
	052	134,6	512	88,7	
	204	88,8	528	132,9	
	220	74,0	624	79,0	
	388	69,7	728	115,4	
	400	68,2	800	84,0	
	512	80,0	804	73,0	
	520	66,5	999	86,9	
	524	73,9	052	93,8	
0806 10 40	528	68,8	220	121,8	
	600	96,5	624	106,8	
	624	48,9	999	107,5	
	999	79,1	052	66,3	
	052	75,5	064	50,9	
	064	49,5	066	72,1	
	066	49,4	068	37,1	
	220	110,8	400	80,5	
	400	139,3	624	49,5	
	412	58,5	676	68,6	
0809 30 41, 0809 30 49	508	307,2	999	60,7	
	512	186,0	0809 40 30	052	66,3
	600	96,5		064	50,9
	624	48,9		066	72,1
	999	79,1		068	37,1
052	75,5	400		80,5	

(¹) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) nº 68/96 da Comissão (JO nº L 14 de 19. 1. 1996, p. 6). O código «999» representa «outras origens».